



# Município de Céu Azul

Estado do Paraná

LEI Nº 746/2008, 27 de agosto de 2008.

*Altera dispositivos das Leis Municipais 617/2007 e 623/2007, e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte, LEI:

**Art. 1º** O artigo 27 da Lei Municipal n. 617/2007, de 19 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido do parágrafo único, com as seguintes redações:

*“Art. 27. O servidor em estágio probatório poderá exercer cargos de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento, no órgão ou entidade no qual está lotado.*

*Parágrafo único. A assunção de cargo de provimento em comissão, por servidor efetivo em estágio probatório, suspende prazo de contagem de tempo para adquirir a estabilidade.”*

**Art. 2º** Os artigos 43 e §§ 1º e 3º da Lei Municipal n. 623/2007, de 19 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais, passam a vigorar com as seguintes redações:

*“Art. 43. O servidor efetivo, quando ocupar cargo em comissão, poderá optar pela remuneração deste ou pela de seu cargo acrescida de gratificação de função a ser fixada pelo Prefeito, no ato de atribuição, em até 100% (cem por cento).*

*Parágrafo único. (omissis)*

*Art. 44. (omissis)*

*§ 1º As funções gratificadas são aquelas relativas à Direção, Chefia de Seção e Assessoramento, constante da estrutura administrativa e aquelas que exija Responsável Técnico serão assumidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, acrescida de até 100 % (cem por cento) do seu nível.*

*§ 2º (omissis)*

*§ 3º O Prefeito poderá instituir gratificação de função, até o limite de 100% (cem por cento), do Nível 12, para os servidores que forem designados para as comissões de licitação e outras comissões especiais, enquanto estiverem exercendo estas funções cumulativamente às funções administrativas normais de seus cargos.”*



# Município de Céu Azul

Estado do Paraná

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de agosto de 2008, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Céu Azul, em 27 de agosto de 2008.

**Rogério Felini Pasquetti**  
Prefeito Municipal

